



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.462 – Ano XI– 29/08/2025 – Pág.1

JURÍDICO

DECRETO Nº 2.076, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona, situado em Antunes, distrito do Município de Igaratinga-MG.

O Prefeito Municipal de Igaratinga/MG, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto no Decreto Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e,

Considerando a necessidade e interesse público;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação:

I- IMÓVEL:- UMA GLEBA DE TERRAS situada no lugar denominado "ANTUNES", Município de IGARATINGA-MG, desta comarca de Pará de Minas-MG, com a área de 02,28,26 ha (dois hectares, vinte e oito ares e vinte e seis centiares), sem benfeitoria, cadastrada no INCRA sob os nºs. 430 056 006 548 3, e dentro dos seguintes limites e confrontações: . "Começa no vértice P01 latitude 7.798.550-N e longitude 532.301-E daí vai até o vértice P02 latitude 7.798.541-N e longitude 532.330-E; do vértice P02 vai até o vértice P03 latitude 7.798.527-N e longitude 532.349-E; do vértice P03 vai até o vértice P04 latitude 7.798.512-N e longitude 532.369-E; do vértice P04 até o vértice P05 latitude 7.798.506-N e longitude 532.376-E, do vértice P05 vai até o vértice P06 latitude 7.798.497-N e longitude 532.381-E; do vértice P06 vai até o vértice P07 latitude 7.798.488-N e longitude 532.383-E; do vértice P07 até o vértice P08 latitude 7.798.480-N e longitude 532.386-E; do vértice P08 vai até o vértice P09 latitude 7.798.447-N e longitude 532.376-E; do vértice P09 vai até o vértice P10 latitude 7.798.419-N e longitude 532.375-E; do vértice P10 até o vértice P11 latitude 7.798.374.2796-N e longitude 532.393.3871-E; do vértice P11 vai até o vértice P12 latitude 7.798.358.6216-N e longitude 532.360.5053-E; do vértice P12 até o vértice P13 latitude 7.798.553.3416-N e longitude 532.373.6833-E; do vértice P13 vai até o vértice P14 latitude 7.798.337.3416-N e longitude 532.381.6833-E; do vértice P14 vai até o vértice P15 latitude 7.798.319.5185-N e longitude 532.401.3016-E; do vértice P15 até o vértice P16 latitude 7.798.296.5517-N e longitude 532.380.3793-E; do vértice P16 vai até o vértice P17 latitude 7.798.274-N e



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.462 – Ano XI– 29/08/2025 – Pág.2

longitude 532.369-E; do vértice P17 até o vértice P18 latitude 7.798.301-N e longitude 532.338-E; do vértice P18 vai até o vértice P19 latitude 7.798.329-N e longitude 532.316-E; do vértice P19 vai até o vértice P20 latitude 7.798.358-N e longitude 532.278-E; do vértice P20 até o vértice P21 latitude 7.798.373-N e longitude 532.249-E; do vértice P21 vai até o vértice P22 latitude 7.798.383-N e longitude 532.238-E; do vértice P22 até o vértice P23 latitude 7.798.421-N e longitude 532.226-E; do vértice P23 vai até o vértice P24 latitude 7.798.424-N e longitude 532.244-E; do vértice P24 vai até o vértice P25 latitude 7.798.426-N e longitude 532.266-E; do vértice P25 até o vértice P26 latitude 7.798.428-N e longitude 532.306-E; do vértice P26 vai até o vértice P27 latitude 7.798.432-N e longitude 532.324-E; do vértice P27 até o vértice P28 latitude 7.798.495-N e longitude 532.288-E; do vértice P28 vai até o vértice P29 latitude 7.798.510-N e longitude 532.292-E; do vértice P29 vai até o vértice P30 latitude 7.798.518-N e longitude 532.287-E; do vértice P30 até o vértice P31 latitude 7.798.523-N e longitude 532.287-E; do vértice P31 vai até o vértice P32 latitude 7.798.526-N e longitude 532.283-E; do vértice P32 até o vértice P01 fechando assim este perímetro. CONFRONTANTES: Do vértice P01 ao vértice P11 confronta-se com Estrada Municipal Primária. Do vértice P11 ao vértice P15 pelo córrego das posses confrontando com o Sr. Nicomedes Fernandes da Silva sucessor de José Justino de Moura e Joaquim Alves de Oliveira. Do vértice P15 ao vértice P01 confronta-se com a Sra. Vicentina Liberata Rodrigues sucessora de Joaquim Ricardo dos Santos." Registrada em matrícula nº46.219, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG.

Art. 2º- A desapropriação de que trata o art. 1º, deste Decreto, possui como propósito a concretização futura obra de alargamento de estrada para pavimentação e ampliação da área de captação pluvial para abastecimento do distrito de Antunes.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º- A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º, deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 29 de agosto de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal